

## **- Proposta de alteração estatutária -**

# **ESTATUTOS DO CLUBE DOS GALITOS**

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, sede, fins e duração**

#### **Artigo 1º**

##### **(Denominação e sede)**

O CLUBE DOS GALITOS, fundado em 25 de janeiro de 1904, é uma pessoa coletiva de Utilidade Pública Administrativa e tem a sua sede na Praça Dr. Joaquim de Melo Freitas, 3, em Aveiro.

#### **Artigo 2º**

##### **(Fins e duração)**

1. O CLUBE DOS GALITOS tem por fins promover a prática de atividades culturais, desportivas, recreativas e cívicas, proporcionando, para tal, os meios necessários aos seus sócios e, bem assim, realizar iniciativas de utilidade social ou outras que interessem ao País, à Cidade e ao Clube.
2. No prosseguimento dos seus fins, orienta-se por princípios humanos, éticos e desportivos universais, nomeadamente, a não discriminação em função do sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, bem como da situação económica ou condição social das pessoas.
3. No seio do Clube e das suas instalações, não é permitida a prática de atos ou a colaboração em iniciativas de carácter político-partidário ou confessional.
4. A duração do CLUBE DOS GALITOS é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

## **Sócios: categorias, direitos e deveres**

### **Artigo 3º**

#### **(Sócios)**

1. Podem ser sócios do CLUBE DOS GALITOS todas as pessoas de reconhecida honestidade e boa reputação moral e civil, de qualquer idade, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas ou qualquer outra que possa resultar da sua condição económica ou profissional.

2. Não podem ser admitidos sócios do Clube os menores de 14 anos sem a prévia autorização, por escrito, por quem seja titular das responsabilidades parentais.

3. Não podem ser admitidos como sócios as pessoas que tenham tido comportamentos considerados indignos no âmbito ou para com qualquer associação ou coletividade, em especial para com o CLUBE DOS GALITOS, bem como aquelas a quem, face ao seu comportamento cívico, não seja reconhecida idoneidade para integrar o Clube.

### **Artigo 4º**

#### **(Categorias)**

Os sócios do Clube agrupam-se nas quatro categorias seguintes, podendo pertencer simultaneamente a mais de uma delas:

- a) EFETIVOS — As pessoas singulares que, por si ou seu representante, paguem a jóia e a quota estipuladas;
- b) BENEMÉRITOS – As pessoas singulares ou coletivas que, por valiosos serviços a favor do Clube, nomeadamente por donativos ou outras ajudas materiais, sejam considerados merecedores desta distinção em Assembleia Geral do Clube;
- c) HONORÁRIOS — As pessoas singulares ou coletivas que, ao Clube, à Cidade ou ao País, tenham prestado serviços relevantes e, tornando-se dignos desta distinção, como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral do Clube;
- d) DE MÉRITO — Os sócios que, pela sua comprovada competência, zelo e manifestas provas de dedicação ao Clube, sejam julgados dignos de tal distinção pela Assembleia Geral do Clube.

### **Artigo 5º**

#### **(Candidatura e admissão)**

1. A admissão dos sócios efetivos compete à Direção do Clube que decide mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio efetivo no pleno gozo dos seus direitos e com pelo menos um ano ininterrupto de antiguidade.

2. A Direção deverá deliberar sobre essa admissão na primeira reunião ordinária que se realizar após a apresentação da proposta.

3. O indeferimento da admissão deve ser comunicado ao proponente, por carta registada com aviso de receção, podendo este recorrer para a Assembleia Geral do Clube no prazo de quinze dias a contar do seu recebimento.

## **Artigo 6º**

### **(Direitos dos sócios)**

1. Aos sócios efetivos são atribuídos os seguintes direitos:

- a) frequentar livremente a sede e as instalações do Clube, utilizá-las conforme as determinações da Direção e Regulamentos e, bem assim, usufruir de todos os benefícios que elas proporcionam;
- b) propor candidatos a sócios do Clube;
- c) assistir, tomar parte, propor e votar nas assembleias gerais do Clube;
- d) eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais depois de um ano ininterrupto como sócio efetivo, podendo este período ser alargado nos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos;
- e) fazer-se representar nas assembleias eleitorais, por carta por si assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 16º, 3. destes Estatutos;
- g) examinar o Relatório e as Contas de Gerência, devendo, para tal, requerê-lo por escrito, até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral em que tais documentos são examinados;
- h) solicitar a suspensão do pagamento de quotas, gozando de todos os direitos inerentes à qualidade de sócio, quando se verifique qualquer das seguintes situações:
  - 1) desemprego temporário e involuntário;
  - 2) ausência prolongada do País ou doença prolongada.
- i) tomar parte em todas as organizações do Clube, com subordinação às normas que, para cada uma delas, se julgar conveniente estabelecer;

- j) os sócios têm o direito de, por si ou por seus representantes reclamar contra resoluções, omissões ou atos contrários à Lei, aos Estatutos e Regulamentos e submeter tais reclamações à apreciação e deliberação da Assembleia Geral do Clube.
2. Os sócios de menor idade só beneficiam dos direitos consignados nas alíneas a), h), i) e j) do Artigo 6º destes Estatutos.
3. Os sócios beneméritos, honorários e de mérito que não sejam sócios efetivos têm sempre direito ao estabelecido em a) e i) do presente artigo.

## **Artigo 7º**

### **(Deveres dos sócios efetivos)**

1. São deveres dos sócios efetivos:

- a) honrar e prestigiar o Clube, procurando, sempre, contribuir para o seu engrandecimento;
  - b) respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
  - c) pagar mensalmente as quotas estipuladas;
  - d) respeitar as resoluções dos Corpos Gerentes;
  - e) aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado para a recusa;
  - f) desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação os cargos para que sejam eleitos;
  - g) tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
  - h) defender o bom nome do Clube e zelar pelo seu património material e cultural;
  - i) comunicar a mudança de residência;
  - j) devolver o cartão de sócio, sempre que percam essa qualidade.
2. Para que os sócios possam beneficiar dos direitos que lhe são conferidos têm de exhibir, sempre que exigido por um membro da Direção ou funcionário do Clube, o recibo da quota do mês anterior ao decorrente e, bem assim, o cartão de associado.

## **Artigo 8º**

### **(Quotas)**

1. As quotas, valor, modo de pagamento e isenções serão definidas no Regulamento de Quotas a ser

elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

2. O sócio efetivo que se atrase dois meses no pagamento das suas quotas é avisado pela Direção, por escrito, para efetuar o respetivo pagamento em prazo a fixar, findo o qual, não o fazendo, é eliminado.

3. O sócio efetivo assim eliminado só pode ser readmitido desde que cumpra com o estabelecido no Regulamento de Quotas do Clube dos Galitos

## **CAPÍTULO III**

### **Infrações disciplinares**

#### **Artigo 9º**

##### **(Ilícitos)**

São punidas disciplinarmente as ações ou omissões censuráveis dos sócios que atentem contra o bom nome, o prestígio e os interesses do Clube, designadamente:

- a) desrespeitem os Estatutos, os regulamentos do Clube ou as deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) injuriem, difamem ou de qualquer forma ofendam os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, delegados, representantes ou funcionários no exercício das suas funções ou fora mas por causa delas;
- c) atentem contra os órgãos sociais do Clube ou por qualquer forma impeçam o normal e legítimo exercício das suas funções;
- d) tenham mau comportamento, moral ou cívico, por ocasião de iniciativas do Clube, das suas competições desportivas ou por causa delas;
- e) pratiquem atos ou contribuam para a sua prática por outras pessoas, bem como encubram essa prática por outras pessoas, de que derivem prejuízos morais ou materiais para o Clube.

#### **Artigo 10º**

##### **(Sanções disciplinares)**

Aos sócios que infringjam os seus deveres para com o Clube são aplicáveis as sanções disciplinares a seguir enumeradas por ordem crescente de gravidade:

- a) advertência;

- b) repreensão registada;
- c) suspensão de direitos por um ano;
- d) expulsão.

## **Artigo 11º**

### **(Aplicação)**

1. A sanção disciplinar de advertência é aplicável a infrações que, merecendo censura, se considerem reparadas e prevenidas com esta pena, não carecendo de processo disciplinar.
2. A sanção disciplinar de repreensão registada é aplicável a infrações que, não sendo consideradas graves, devem ficar registadas para memória futura.
3. A sanção disciplinar de suspensão é aplicável no caso de infrações que atentem de modo grave contra o bom nome, o prestígio e os interesses do Clube, não podendo ter a duração superior a um ano.
4. A sanção disciplinar de expulsão é aplicável nos casos em que, pela sua extrema gravidade, se não se considere possível manter o infrator no seio do Clube.

## **Artigo 12º**

### **(Competência)**

1. Compete à Direção o exercício da ação disciplinar sobre os sócios do Clube.
2. Compete a um plenário, que englobe a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, o poder disciplinar sobre sócios em exercício de cargos sociais.
3. Das penas aplicadas cabe recurso, que deverá ser fundamentado e terá efeito suspensivo sempre que requerido, para a Assembleia Geral.
4. O sócio expulso só pode ser readmitido em Assembleia Geral, sendo necessário que a readmissão seja aprovada por uma maioria de dois terços dos sócios presentes, obtida por escrutínio secreto.

## **CAPÍTULO IV**

### **Órgãos sociais**

## **Secção I – Disposições gerais**

### **Artigo 13º**

#### **(Órgãos sociais do Clube)**

1. São órgãos sociais do CLUBE DOS GALITOS:
  - a) a Assembleia Geral;
  - b) a Mesa da Assembleia Geral;
  - c) a Direção;
  - d) o Conselho Fiscal;
  - e) o Conselho Geral.
2. O Conselho Geral é um órgão de natureza consultiva.

### **Artigo 14º**

#### **(Mandato dos órgãos)**

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, sem limitação do número de mandatos.
2. No caso de cessação do mandato dos titulares de um órgão social que leve à perda de quórum desse órgão, haverá lugar a eleições para a constituição do respetivo órgão, cujo mandato durará até ao período normal de eleições.
3. No caso de cessação de mandato determinante de perda de quórum que se reporte a dois ou mais órgãos, sendo um deles a Direção, haverá eleições para todos os órgãos nos moldes normais.
4. As eleições efetuam-se por escrutínio secreto e por maioria de votos, fixando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, imediatamente após o ato eleitoral, o dia e hora para a tomada de posse dos cargos.
5. A Mesa da Assembleia Geral deverá elaborar um Regulamento Eleitoral a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

## **Secção II – Assembleia Geral**

## **Artigo 15º**

### **(Constituição)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CLUBE DOS GALITOS, sendo constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

## **Artigo 16º**

### **(Reuniões e convocatória)**

1. A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente:

a) até 30 de abril de cada ano, para discutir e aprovar o relatório de gestão e as contas de exercício apresentados pela Direção, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal, relativamente a cada exercício económico anual;

b) até 30 de novembro de cada ano, para discutir e aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte.

2. Nos anos em que haja lugar a realização de eleições para os Órgãos Diretivos para eleger os titulares desses Órgãos, a Assembleia Geral realiza-se até 30 de abril.

3. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja pedida pelo Presidente da Mesa, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, em matérias das suas competências ou sempre que pelo menos cem sócios no pleno uso dos seus direitos o requeira, por requerimento escrito e assinado pelos requerentes e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. As assembleias gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia nos termos do Artigo 174º 2. do Código Civil, mediante avisos publicados no sítio da internet do Clube e divulgados nas redes sociais, num jornal diário com sede em Aveiro e afixados na sede e nas instalações do Clube e num jornal local, com a antecedência mínima de dez dias e máxima de trinta dias relativamente ao dia da sua realização, devendo neles constar o dia, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, o número de associados exigível para o seu funcionamento e a menção de que se encontra à disposição dos sócios, na sede do Clube e no seu site, toda a informação relativa aos assuntos da ordem de trabalhos.

## **Artigo 17º**

### **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverão ter, pelo menos, quinze anos de inscrição ininterrupta como associados do Clube.

**3.** A Mesa da Assembleia Geral terá dois membros suplentes que deverão ser indicados nas listas eleitorais.

## **Artigo 18º**

### **(Competência)**

Compete à Assembleia Geral do CLUBE DOS GALITOS:

- a) eleger os membros da respetiva Mesa, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral;
- b) analisar, discutir e votar, anualmente, o Plano de Actividades e o Orçamento, e bem assim discutir e aprovar o relatório de gestão e as contas de exercício apresentados pela Direção, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal, relativamente a cada exercício económico anual;
- c) decidir de quaisquer recursos interpostos pelos sócios;
- d) deliberar sobre alterações dos Estatutos e a dissolução do Clube, em reunião extraordinária, convocada expressamente para esse fim;
- g) aprovar o Regulamento de Quotas do Clube;
- h) extinguir Secções, mediante proposta da Direcção do Clube;
- i) aprovar sócios honorários, beneméritos e de mérito;
- j) autorizar, sob proposta da Direcção do Clube devidamente justificada e fundamentada e com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; e patrimoniais;
- l) deliberar sobre todos os assuntos que interessem ao Clube.

## **Artigo 19º**

### **(Voto em representação)**

A cada sócio efetivo corresponde um voto, sendo admitido voto por representação se o mandatário for sócio efetivo e não representar mais de três sócios.

## **Secção III — Direcção**

## **Artigo 20º**

### **(Composição e funções)**

1. A Direção é composta por sete membros: um Presidente e três Vice-Presidentes diretores de Pelouro, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, devendo o Presidente ter, pelo menos, 10 anos ininterruptos de associado do Clube e os restantes membros 1 ano ininterrupto de associado.
2. A Direção é o órgão de gestão e orientação das atividades correntes do Clube, deliberando por maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

## **Artigo 21º**

### **(Competências)**

À Direção compete, designadamente:

- a) elaborar o Relatório Anual e as Contas do Exercício, bem como o Plano de Atividades e Orçamento;
- b) promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e dos planos gerais de ação nesta aprovados;
- c) organizar, gerir e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer tipo de atividades;
- d) estruturar e regulamentar a organização interna do Clube e elaborar uma proposta de Regulamento de Quotas a apresentar à Assembleia Geral;
- e) negociar, aceitar, cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados entre o Clube e terceiros;
- f) praticar todos os atos necessários e convenientes para a prossecução dos objetivos associativos;
- g) admitir e eliminar sócios e exercer o poder disciplinar em conformidade com os Estatutos;
- h) criar, fiscalizar e extinguir Secções do Clube, sendo necessária, no caso de extinção, a aprovação da Assembleia Geral;
- i) empossar e exonerar os membros dos corpos gerentes das secções do Clube;
- j) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos.

## **Artigo 22º**

### **(Representação)**

1. O Clube é representado, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente que a Direção designar.
2. Para obrigar o Clube são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou um Vice-Presidente para tal fim designado pela Direção.
3. Em matéria de gestão financeira, é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

## **Secção IV — Conselho Fiscal**

### **Artigo 23º**

#### **(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois Vogais e dois membros suplentes, todos com pelo menos 1 ano ininterrupto de associado.

### **Artigo 24º**

#### **(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a Contabilidade do Clube;
- b) dar parecer sobre o relatório anual de gestão e das contas de exercício e demais documentos de prestação de contas elaborados pela Direção;
- c) dar parecer sobre o Plano de Atividades e as propostas de Orçamento Anual;
- d) dar parecer sobre empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direção;
- e) dar parecer sobre todos os assuntos que lhe forem propostos pela Direção ou solicitados pela Assembleia Geral do Clube.

### **Artigo 25º**

#### **(Reuniões)**

1. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que seja convocado pelo seu Presidente.

2. O Conselho Fiscal pode reunir conjuntamente com a Direção a solicitação desta ou sempre que o Conselho Fiscal entenda necessário para o exercício das suas competências.

## **Secção V - Conselho Geral**

### **Artigo 26º**

#### **(Natureza)**

O Conselho Geral é o Órgão Consultivo do Clube, cuja incumbência fundamental é a defesa dos interesses do CLUBE DOS GALITOS.

### **Artigo 27º**

#### **(Composição)**

1. O Conselho Geral é constituído pelos antigos Presidentes da Direção e da Mesa Assembleia Geral do Clube e por um número de sócios efetivos a eleger em Assembleia Geral, que perfaça o total dos quinze membros que constituem este Órgão.

2. O Presidente do Conselho Geral será, de entre os seus membros, o mais antigo associado do Clube.

### **Artigo 28º**

#### **(Competências)**

Compete ao Conselho Geral:

a) Intervir, sempre que considere necessário, no sentido de salvaguardar os soberanos interesses do Clube;

b) reunir, quando o solicite, com a Direção do Clube, para obter as informações que considere necessárias ao exercício das suas competências;

c) assegurar a gestão transitória do Clube, quando se verifique a inexistência de Órgãos Diretivos em exercício e desenvolver os esforços necessários para que a Assembleia Geral possa votar uma lista de Corpos Gerentes;

d) emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam apresentados, para esse fim, por qualquer dos Órgãos Diretivos.

## **CAPÍTULO V**

### **Atividades, Pelouros e Secções do Clube**

#### **Artigo 29º**

##### **(Atividades)**

As actividades do Clube distribuem-se pelos seguintes Pelouros organizados no seio da Direção: Cultural, Desportivo e Recreativo.

#### **Artigo 30º**

##### **(Pelouros)**

**1.** Ao Pelouro Cultural compete:

- a) realizar colóquios, debates, exposições, concertos, encontros artísticos e literários e quaisquer outras iniciativas que sirvam à promoção e difusão da Cultura;
- b) editar um boletim informativo no site do Clube, fazendo-o circular pelas Secções do Clube, pelos meios eletrónicos e pelas redes sociais, devendo constar nesse boletim, entre outras matérias, uma súmula das atividades em geral do Clube;
- c) conservar, manter e ampliar o número de espécimes da Biblioteca, registos vídeo, sonoros, áudio e digitalizados cuja gestão lhe compete;
- d) coordenar as diversas Secções afetas ao Pelouro Cultural e fiscalizar o seu funcionamento e o cumprimento dos respetivos regulamentos;
- e) providenciar para que sejam criadas e organizadas Secções, sempre que se reconheça a sua necessidade.

**2.** Ao Pelouro Desportivo compete:

- a) fomentar e divulgar a prática desportiva do Clube;
- b) providenciar para que sejam criadas e organizadas Secções, sempre que se reconheça a sua necessidade;
- c) dirigir e orientar as actividades desportivas, enquanto não forem criadas as respetivas Secções;

d) coordenar as Secções afetas ao Pelouro Desportivo, fazendo cumprir as normas estatutárias e regulamentares do Clube;

e) dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção e Secções Desportivas e procurar estabelecer um espírito de cooperação e harmonia entre todas elas.

**3. Ao Pelouro Recreativo compete.**

a) promover iniciativas de animação e entretenimento, dentro do espírito e fins dos Estatutos do Clube;

b) coordenar as atividades dentro da Sede e providenciar para a limpeza e conservação desta;

c) cooperar com os outros Pelouros em todas as iniciativas que, por sua natureza, tenham carácter de animação e entretenimento.

## **Artigo 31º**

### **(Funcionamento dos Pelouros)**

**1.** Cada Pelouro organiza um Conselho de Pelouro, composto por um Diretor e um conjunto de Vogais, cujo número, escolha e demissão compete ao respetivo Diretor, funcionando do modo seguinte:

a) a Direção de cada uma das Secções indica ao seu Diretor de Pelouro um membro para a representar no Conselho;

b) o Diretor do Conselho de Pelouro é o Vice-Presidente respetivo da Direção do Clube que a esta dá conta de toda a actividade das respectivas Secções.

**2.** Os Conselhos de Pelouro reúnem trimestralmente, afim de tratarem assuntos das Secções e de interesse geral para o Clube e, extraordinariamente, sempre que convocados pela Direção do Clube, pelo Diretor do Conselho ou por, pelo menos, dois terços dos Vogais do Conselho.

**3.** Aos Vogais do Conselho de Pelouro compete cumprir, com zelo e competência, as missões que o Diretor do Conselho lhes destinar.

**4.** Os membros do Conselho de Pelouro respondem solidariamente pelos seus atos e omissões perante a Direção do Clube.

## **Artigo 32º**

### **(Secções)**

**1.** As Secções, depois de autorizadas pela Direção do Clube que previamente analisará da sua oportunidade e viabilidade, organizam-se internamente com corpos gerentes cujos membros só podem

ser sócios efetivos do Clube, respondendo sempre e desde logo perante o Diretor do Pelouro respetivo e perante a Direção do Clube.

2. Às Secções, criadas ao abrigo do disposto na alínea h) do Artigo 21º, podem ter autonomia técnica, administrativa e financeira, sem prejuízo de que as suas atividades sejam sujeitas à fiscalização dos Órgãos do Clube.

3. As Direções das Secções devem apresentar ao Diretor do Pelouro respetivo, que levará à Direção, até ao último dia de Fevereiro de cada ano, o relatório de gestão e as contas de exercício e demais documentos de prestação de contas referentes ao ano antecedente, e, até ao dia 31 de Outubro de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte.

4. Os membros dos corpos gerentes das Secções respondem solidariamente pelos seus atos e omissões perante a Direção e perante terceiros.

## **Artigo 33º**

### **(Extinção)**

Em caso de extinção de qualquer Secção, o seu património é sempre propriedade do Clube, competindo à Direção do Clube dar-lhe o destino que entender por conveniente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Distinções honoríficas**

## **Artigo 34º**

### **(Distinções)**

1. A fim de premiar ou distinguir a dedicação, o mérito, a contribuição para a notabilização, engrandecimento e o prestígio do Clube ou os serviços excepcionais prestados, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

a) Louvor;

b) Diploma de Honra;

c) Medalha de Honra;

2. O Louvor é concedido aos sócios que, por qualquer feito especial, o mereçam.

3. O Diploma de Honra é conferido a pessoas, singulares ou colectivas, que tenham prestado ao Clube

serviços ou benefícios de excepcional importância ou tenham contribuído de forma decisiva para elevar o seu prestígio.

4. A Medalha de Honra é concedida aos sócios de qualquer actividade que, ao serviço do Clube ou em representação do País, tenham, não só alcançado posição de relevo, mas também revelado conduta exemplar.

5. As distinções podem ser propostas por qualquer dos Órgãos Sociais do Clube, em Assembleia Geral, devendo o proponente fundamentar por escrito a sua proposta.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 35º**

##### **(Emblema do Clube)**

1. O emblema do Clube e de todas as suas Secções é representado pela *“figura de um galo vermelho em atitude de cantar, apoiado por uma das patas e tendo presa na outra uma rolha, sobre fundo branco”*, devendo a alteração da imagem do Clube ser sempre aprovada em Assembleia Geral do Clube e por resolução aprovada com pelo menos três quartos dos associados presentes com direito a voto.

2. A este emblema pode cada uma das Secções adicionar um elemento que identifique a sua actividade, desde que previamente autorizado pela Direcção do Clube.

#### **Artigo 36º**

##### **(Bandeira)**

1. A bandeira é o símbolo da identidade e da unidade do CLUBE DOS GALITOS, devendo estar presente em todas as solenidades que a Direcção entenda.

2. A sua condução em paradas, cortejos ou cerimónias oficiais em que o Clube participe deve confiar-se a um dos seus mais antigos e prestigiados sócios; nas demais cerimónias a que o clube se associe, deve ser conduzida por um associado distinguido pela sua dedicação ao Clube.

#### **Artigo 37º**

##### **(Equipamentos)**

Os equipamentos dos praticantes, técnicos e pessoal de apoio das diversas Secções devem ser, na medida do possível, uniformes e respeitar as cores do Clube, o branco e o vermelho e o seu emblema.

**Em alternativa, proponho a seguinte redação:**

Os equipamentos dos praticantes, técnicos e pessoal de apoio das diversas Secções do Clube dos Galitos devem conter, a título principal, as cores branca e vermelha e o seu emblema.

## **Artigo 38º**

### **(Receitas do Clube)**

Constituem receitas do Clube:

- a) o produto das jóias e das quotas dos sócios;
- b) o rendimento de heranças, legados ou doações;
- c) os donativos e produtos de festas e subscrições;
- d) os subsídios e apoios financeiros do Estado, das Autarquias e de outros Organismos Oficiais;
- e) as rendas de seus imóveis;
- f) o rendimento gerado por atividades praticadas no Clube;
- g) outras receitas eventuais.

## **Artigo 39º**

### **(Dissolução)**

**1.** O CLUBE DOS GALITOS é dissolvido quando, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e por resolução tomada por três quartos dos sócios presentes com direito a voto, se reconheça que o Clube não pode ou não deve manter-se.

**2.** A proposta de dissolução do Clube tem de ser acompanhada de parecer do Conselho Geral.

**3.** Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral nomeia uma Comissão Liquidatária, composta por cinco membros, encarregada da liquidação do Clube.

**4.** Os bens do Clube podem ser vendidos, com excepção das insígnias, documentos, taças, medalhas e de outros prémios e distinções honoríficas que serão entregues à Câmara Municipal de Aveiro.

**5.** A receita proveniente da venda dos bens é destinada ao pagamento das dívidas e o saldo será

distribuído por instituições de assistência de Aveiro.

## **Artigo 40º**

### **(Alteração dos Estatutos)**

Estes Estatutos só podem ser alterados por proposta de qualquer Órgão Diretivo do Clube ou de cem sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos e em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com voto favorável de, pelo menos, três quartas partes dos sócios presentes com direito a voto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições transitórias**

## **Artigo 41º**

### **(Disposição transitória)**

Os titulares dos atuais Corpos Gerentes do Clube concluem o mandato de dois anos para que foram eleitos e mantêm-se em funções até à posse dos primeiros Órgãos Diretivos eleitos em conformidade com os presentes Estatutos.

Aveiro, 23 de novembro de 2018

O Presidente da Direção

António Granjeia